

SÍNTESE DE ALTERAÇÕES DO PCASP ESTENDIDO 2015 PARA O PCASP ESTENDIDO 2016

1. Alterações de caráter geral:

Além das alterações pontuais, envolvendo a criação, inativação ou alteração de contas, foram realizadas modificações de caráter geral, que incluem:

- a) Correções ortográficas diversas, incluindo acentuação de palavras;
- b) Padronização da fonte utilizada nos títulos e descrições das contas, com a utilização de letras maiúscula para os títulos e letras minúsculas para a função.
- c) Adequação na utilização do termo “compreende/registra”: foi realizada uma revisão na função das contas a fim de adequar a utilização dos termos “compreende” e “registra”. O primeiro refere-se a contas não escrituráveis e o segundo é utilizado para referir-se à conta em seu maior nível de detalhamento apresentado, que coincide com o nível de escrituração.

2. Inclusão da coluna “status”, a fim de identificar se determinada conta está ativa ou inativa

A fim de não perder o histórico de contas, evitando assim o uso de uma mesma numeração para novas contas, fato que poderia gerar distorções no levantamento de séries históricas, optou-se pela não exclusão de contas em desuso do plano de contas, identificando-as como “inativa” na coluna “status”. As contas com este status devem ter seus saldos reclassificados, sempre que possível, e não devem receber novos registros.

3. Alteração na coluna “NATUREZA DE SALDO” das contas “1.2.5.9.0.00.00.00.00 - (-) AMORTIZACAO ACUMULADA” e “1.2.5.9.1.00.00.00.00 - (-) AMORTIZACAO ACUMULADA – CONSOLIDACAO”

A natureza das contas “1.2.5.9.0.00.00.00.00 - (-) AMORTIZACAO ACUMULADA” e “1.2.5.9.1.00.00.00.00 - (-) AMORTIZACAO ACUMULADA – CONSOLIDACAO” estava especificada como devedora, quando, na verdade, tais contas possuem natureza credora, retificando o valor do ativo diferido. Desta forma, a coluna “NATUREZA DE SALDO” foi alterada de “D” (devedora) para “C” (credora).

4. Inativação da conta “4.9.9.7.0.00.00 – VPA DECORRENTE DE ALIENAÇÃO DE BENS APREENDIDOS” e das contas a ela vinculadas

Os bens apreendidos são ativados em contrapartida a uma variação patrimonial aumentativa – VPA de ganho com incorporação de ativos. No momento da alienação é registrada a baixa do ativo anteriormente incorporado, reconhecendo-se uma VPA apenas nos casos em que houver ganho na alienação, situação para a qual já existe conta no PCASP.

5. Inativação da conta “1.1.5.7.0.00.00 – ADIANTAMENTO A FORNECEDORES”, alteração no título e função da conta “1.1.3.1.0.00.00 - ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL” e das contas a ela vinculadas e criação da conta “1.1.3.1.1.04.00 – ADIANTAMENTO A FORNECEDORES”

Os adiantamentos a fornecedores não devem ser reconhecidos dentro do estoque, uma vez que este ainda não foi constituído, motivo pelo qual foi inativada a conta 1.1.5.7.0.00.00 – ADIANTAMENTO A FORNECEDORES. O direito junto ao fornecedor deve ser registrado até que a mercadoria seja recebida, quando então passará a compor o estoque. Para o registro deste direito adequou-se o título e a função da conta 1.1.3.1.0.00.00 - ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL, bem como foi criada conta específica em 6º nível (conta 1.1.3.1.1.04.00 – Adiantamento a Fornecedores).

6. Inativação da conta “1.1.1.1.2.06.00 – CONTA ÚNICA RPPS” e das contas a ela vinculadas

Foi questionada a existência e a finalidade da conta “1.1.1.1.2.00.00 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL – INTRA OFSS”. Verificamos que esta conta foi criada inicialmente para atender necessidades de registro dos RPPS. Posteriormente verificou-se que não há necessidade de conta caixa e equivalentes em nível de consolidação “Intra-OFSS” para o

RPPS, razão pela qual optou-se pela inativação do subgrupo “1.1.1.1.2.06.00 – CONTA ÚNICA RPPS”.

A conta sintética “1.1.1.1.2.00.00 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL – INTRA OFSS” foi mantida, pois é utilizada pelos entes que trabalham com o conceito de limite de saque.

7. Inclusão da conta “3.1.2.1.0.00.00 - ENCARGOS PATRONAIS – RPPS” nos níveis de consolidação 1, 3, 4 e 5

Embora como regra a relação entre o ente e o RPPS ocorra de forma intraorçamentária, em determinados momentos (como na cessão de servidores) um ente pode ter a obrigação de arcar com a contribuição patronal de servidor vinculado a outro ente. Neste caso, os encargos patronais do RPPS devem ser classificados como “Inter”. Para registrar tais situações, foram criadas as contas 3.1.2.1.1.00.00, 3.1.2.1.3.00.00, 3.1.2.1.4.00.00 e 3.1.2.5.0.00.00.

8. Inativação das contas “3.1.2.2.4.00.00 – ENCARGOS PATRONAIS – RGPS – INTER OFSS – ESTADO” e “3.1.2.2.5.00.00 ENCARGOS PATRONAIS – RGPS – INTER OFSS – MUNICÍPIO”

Como a gestão do Regime Geral de Previdência Social é exclusiva da União, não se vislumbra nenhuma situação na qual as **despesas** vinculadas a este regime previdenciário possam ser classificadas como INTER OFSS – ESTADO ou INTER OFSS – MUNICÍPIO.

9. Inativação das contas de passivo de contribuições previdenciárias do RGPS em níveis de consolidação 4 e 5

Como a gestão do Regime Geral de Previdência Social é exclusiva da União, não se vislumbra nenhuma situação na qual o **passivo** vinculado a este regime previdenciário possa ser classificado como INTER OFSS – ESTADO ou INTER OFSS – MUNICÍPIO. Desta forma, foram excluídas as contas de passivo circulante e passivo não circulante relacionadas a obrigações patronais dos níveis de consolidação 4 e 5 (INTER OFSS – ESTADO e INTER OFSS – MUNICÍPIO).

10. Criação das contas “2.1.2.1.2.00.00 – EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO – INTERNO – INTRA OFSS” e “2.2.2.1.2.00.00 – EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO – INTERNO – INTRA OFSS”

As contas correspondentes no ativo, em nível “Intra-OFSS”, encontravam-se previstas no PCASP, entretanto, não havia a conta de passivo, prejudicando o correto registro contábil e o processo de exclusão de saldos recíprocos na consolidação de contas.

11. Correção da função de contas do grupo “4.1.2.2.1.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONSOLIDAÇÃO”

Na descrição da conta constava o termo “Registra as variações patrimoniais **diminutivas** com”, entretanto, tratam-se de variações patrimoniais **umentativas** (grifamos).

12. Inativação das contas de duplicatas descontadas nas contas de financiamento e inclusão nas contas de empréstimo

Conforme estrutura do PCASP, a conta de Duplicatas Descontadas vinha sendo classificada no Passivo, em conformidade com as Normas Contábeis Internacionais (IPSAS) e Resolução CFC nº 1.197/2009 (NBC TG 37).

Na operação de duplicatas descontadas, duplicatas a receber são oferecidas em troca de valores antecipados. Em essência, toma-se um empréstimo oferecendo as duplicatas como garantia. O valor recebido pelo adiantamento deve ser contabilizado como passivo e os encargos cobrados pelo banco devem ser reconhecidos como despesa (VPD) financeira.

Acontece que a operação está mais próxima de um empréstimo do que um financiamento, pois normalmente o recurso recebido não têm destinação específica. Desta forma, foi excluída a conta “2.1.2.3.1.03.00 - FATURAS / DUPLICATAS DESCONTADAS” do grupo de financiamentos e

incluída a conta “2.1.2.1.1.04.00 - FATURAS / DUPLICATAS DESCONTADAS” no grupo de empréstimos, bem como alteradas as funções das contas 2.1.2.0.0.00.00, 2.1.2.1.0.00.00, 2.1.2.1.1.00.00, 2.1.2.3.0.00.00 e 2.1.2.3.1.00.00.

13. Alteração da função das contas do PCASP que utilizavam o termo “exercício seguinte” para fazer referência a curto ou longo prazo

De acordo com a Resolução CFC 1.437/2013, devem ser classificados no circulante os direitos e obrigações exigíveis ou realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações contábeis. Não se utiliza mais a referência a término do exercício seguinte, passando-se a utilizar uma base móvel de 12 meses como critério de classificação. A fim de atualizar o plano de contas à redação da Resolução, foram alteradas as funções das diversas contas que utilizavam o término do exercício seguinte como critério para classificação em circulante ou não circulante.

14. Correção da numeração da conta 1.2.1.1.2.04.00 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Coluna referente ao nível “item” estava preenchida com a informação “03”, quando o correto é “04”.

1	2	1	1	2	04	00	1.2.1.1.2.04.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
---	---	---	---	---	----	----	-----------------	-------------------------

15. Inativação da conta “6.3.8.0.0.00.00 – CORREÇÃO DE DIFERENÇAS RESULTANTES DE VARIAÇÃO CAMBIAL”

Tal conta é de uso exclusivo da União e pode ser incluída no detalhamento do seu plano de contas, não havendo necessidade de constar no PCASP Federação.

16. Alteração de título e/ou função a fim de manter correspondência entre contas sintéticas e analíticas

Verificou-se diferenças entre termos utilizados no título e/ou função de contas sintéticas (contas mãe) e suas respectivas contas analíticas (também denominadas “contas filhas”). A fim de manter a correspondência entre as contas, evitando dificuldades no momento do registro, foram realizadas as seguintes alterações no PCASP:

- a) Inclusão do termo "e delegações" na conta 4.5.9.0.1.00.00 (título e função);
- b) Troca do termo "valores" por "ativos" na conta 4.6.3.3.0.00.00 (título e função);
- c) Inclusão do termo "Ganhos com" na conta "4.6.4.0.0.00.00 - Ganhos com desincorporação de passivos - consolidação" para adequar à conta analítica "4.6.4.0.1.00.00 – Ganhos com Desincorporação de passivos";

17. Inativação da conta “4.4.2.4.1.12.00 - Multas e juros de contribuições de melhoria”

Conta em duplicidade (títulos e função idênticos aos da conta 4.4.2.4.1.11.00 - Multas e juros de contribuições de melhoria).

18. Criação da conta “4.5.1.1.2.03.00 – SUB-REPASSE RECEBIDO”

Havia no Plano de Contas rubricas para o registro de recebimento de cotas e repasses, bem como a conta de variação patrimonial diminutiva (VPD) “3.5.1.1.2.03.00 - SUB-REPASSE CONCEDIDO”. Entretanto, verificou-se a inexistência da conta de variação patrimonial aumentativa correspondente necessária ao registro da modalidade de descentralização financeira “sub-repasse”. Desta forma, foi incluída a conta “4.5.1.1.2.03.00 – SUB-REPASSE RECEBIDO”.

19. Alteração da função das contas “3.5.1.2.2.02.03 - TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS DE BENS MÓVEIS” e “3.5.1.2.2.02.04 - DOAÇÕES CONCEDIDAS DE BENS MÓVEIS”

A redação da função das contas estava confusa e foi alterada a fim de tornar mais claro o critério de distinção entre o uso da conta de transferência e da conta de doação.

- 20. Criação da conta “3.9.9.7.0.00.00 – COMPENSAÇÕES AO RGPS”**
Necessidade de criação de grupo específico para o registro das compensações ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social, decorrentes de benefícios tais como isenções, reduções de alíquota ou base de cálculo. Considerando que tais operações não se enquadravam em nenhum grupo existente, foi necessária a criação de subgrupo específico em 4º nível.
- 21. Alteração do título e função da conta “5.2.2.1.3.00.00 – DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL”**
Título alterado com a exclusão do termo “para abertura de crédito adicional”, uma vez que a conta possui detalhamentos que constituem alterações no orçamento, efetivadas mediante lei, que não se referem especificamente a fontes para abertura de crédito adicional. É o caso da transferência de dotação entre unidades orçamentárias distintas, que aumenta a dotação da unidade beneficiada, sem, entretanto, aumentar o orçamento global do ente.
- 22. Inativação da conta “3.1.1.2.1.04.07 - RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL”**
Em geral, residências multiprofissionais constituem modalidades de ensino em nível de pós-graduação, sendo remuneradas mediante bolsa. Tratam-se, nestes casos, de despesas vinculadas à educação, podendo ser classificadas na conta “3.9.4.1.0.00.00 - INCENTIVOS A EDUCAÇÃO”. Com o intuito de evitar classificações equivocadas, a conta “3.1.1.2.1.04.07 - RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL” foi inativada.
- 23. Alteração no título e função da conta “3.1.1.1.1.01.17 - INDENIZAÇÃO E LOCAÇÃO”**
O título correto da conta é “3.1.1.1.1.01.17 - INDENIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO” (grifamos).
- 24. Criação da conta “4.6.3.4.0.00.00 – GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR PRODUÇÃO”**
Verificou-se a ausência de conta para o registro do ganho com produção de ativos. O registro dos valores na conta genérica “4.6.3.9.0.00.00 – OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS” gerava uma inconsistência contábil, uma vez que o volume de recursos alocados era relativamente grande considerando o valor da conta agregadora “4.6.3.0.0.00.00 - GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS”. Desta forma, foi criado um grupo de contas específico.
- 25. Criação de contas de ativo e passivo para registros referente aos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios**
Solicitada a criação de contas específicas para o registro dos ativos e passivos decorrentes dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios, previstos pela Lei nº 9.496/1997 e Medida Provisória nº 2185-35/2001, a fim de dar maior transparência e permitir aos entes a obtenção das informações necessárias ao preenchimento dos relatórios fiscais.
- 26. Criação da conta “2.2.1.4.3.02.00 – Contribuições Sociais – Débito Parcelado”**
Verificou-se a inexistência da conta para o nível de consolidação “3” (Inter-OFSS-União).
- 27. Alteração no título e função das contas “5.2.1.1.2.01.02 - (-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS A MUNICÍPIOS” e “6.2.1.3.1.02.00 - (-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS A MUNICÍPIOS”**
Título e função alterados para incluir transferências obrigatórias previstas em lei e manter correspondência com o título e a função das contas sintéticas “5.2.1.1.2.01.00- (-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS” e “6.2.1.3.1.00.00 - (-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS” (grifamos).
- 28. Criação de contas para o registro de operações da autoridade monetária**

A partir de solicitação do Banco Central, verificou-se a ausência de contas para registro das operações típicas de autoridade monetária, que não se enquadravam nos demais grupos previstos no PCASP. Diante disto, foram realizadas as seguintes adequações:

- a) Criação das contas “3.9.3.0.0.00.00 – VPD DE OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA” e “4.9.3.0.0.00.00 – VPA DE OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA” e seus detalhamentos em 4º e 5º nível;
- b) Criação das contas “3.4.8.0.0.00.00 – APORTES AO BANCO CENTRAL” e “4.4.8.0.0.00.00 – APORTES DO BANCO CENTRAL” e seus detalhamentos em 4º e 5º nível;
- c) Criação da conta “2.1.8.7.0.00.00 – DEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A OPERAR PELO BACEN” e seu detalhamento em 5º nível.

Tais contas serão de uso exclusivo da União, entretanto, considerando tratarem-se de novas contas em 3º e 4º nível, foi necessária a inclusão no PCASP.

29. Criação da conta “3.9.9.5.0.00.00 – MULTAS ADMINISTRATIVAS” e desdobramento em 5º nível

Verificou-se que o PCASP possuía conta de multas apenas para o registro das multas de mora, inexistindo conta adequada ao registro de multas administrativas, tais como as multas de trânsito. Foi criada a conta “3.9.9.5.0.00.00 - MULTAS ADMINISTRATIVAS” e a conta correspondente em nível de consolidação.

30. Criação da conta “3.5.1.1.2.09.00 – Devolução de Transferências Recebidas”

A devolução de cotas, repasses e sub-repasses recebidos têm sido contabilizadas como variação patrimonial diminutiva (VPD) por alguns entes e dedução de variação patrimonial aumentativa (VPA) por outros. A correta forma de registro não está pacificada, não havendo disposição específica sobre o tema no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP. Até que a questão seja normatizada, é facultado aos entes da federação a opção por uma das duas formas possíveis de registro, divulgando o procedimento adotado em notas explicativas. Entretanto, não havia conta para o registro da VPD, sendo, então, criada a conta “3.5.1.1.2.09.00 – Devolução de Transferências Recebidas”.

31. Alteração na função das contas “2.1.7.5.0.00.00 – PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO” e “2.2.7.5.0.00.00 – PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO” e criação de contas em nível de consolidação

A função das contas foi alterada com a finalidade de incluir as provisões para repartição de créditos a entidades não pertencentes à administração pública, nos casos legalmente previstos, a exemplo da repartição de créditos a entidades do “sistema S”. Para permitir o registro destas situações foi necessária ainda a criação das contas com 5º nível “consolidação”, ou seja, as contas “2.1.7.5.1.00.00 – PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO – CONSOLIDAÇÃO” e “2.2.7.5.1.00.00 – PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO – CONSOLIDAÇÃO”.

32. Criação de contas nas classes 7 e 8 para controle dos consórcios públicos

Em revisão das rotinas de contabilização de consórcios públicos, verificou-se a necessidade de criação das seguintes contas:

- a) “7.1.1.3.1.08.00 - CONTRATOS DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS” e “8.1.1.3.1.08.00 - EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS”, incluindo detalhamentos em 7º nível, a fim de registrar os ativos do consórcio público decorrentes do contrato de rateio;
- b) “7.1.2.3.1.09.00 - CONTRATOS DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS” e “8.1.2.3.1.09.00 - EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS”, incluindo detalhamentos em 7º nível, a fim de registrar os passivos dos entes públicos consorciados.

33. Reestruturação dos grupos “8.1.1.3.1.99.00 - OUTROS DIREITOS CONTRATUAIS” e “8.1.2.3.1.99.00 - OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS” para prever a situação “a executar”

A execução de outros direitos contratuais encontrava-se segregada nas fases “em execução” e “executados”. Diante da necessidade de incluir a fase “a executar”, foram alterados os títulos e funções das contas “8.1.1.3.1.99.01”, “8.1.1.3.1.99.02”, “8.1.2.3.1.99.01”, “8.1.2.3.1.99.02” e criadas as contas “8.1.1.3.1.99.03” e “8.1.2.3.1.99.03”.

34. Alteração de título e função de contas do grupo “7.1.2.1.1.00.00 - GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS – CONSOLIDAÇÃO”

O título e a função de algumas contas utilizavam, erroneamente, o termo “garantia e contragarantia **recebida**” ao se referir a garantias e contragarantias **concedidas** (grifamos).

35. Alteração no título das contas “2.2.3.1.0.00.00 - FORNECEDORES NACIONAIS E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO” e “2.2.3.1.1.00.00 - FORNECEDORES NACIONAIS E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO – CONSOLIDAÇÃO”

O título foi alterado conforme descrição do PCASP, a fim de manter a correspondência, tendo em vista que o PCASP estendido, assim como o plano de contas detalhado de cada ente da Federação, deve observar a estrutura do PCASP.

36. Alteração na função das contas “3.6.5.0.0.00.00 - DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS” e “3.6.5.0.1.00.00 - DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS – CONSOLIDAÇÃO”

A função das contas foi alterada a fim de tornar mais clara a distinção entre as hipóteses que correspondem à baixa pela desincorporação de ativos, que em geral incluem eventos sob o controle da entidade, e as hipóteses de baixa por perdas involuntárias.

37. Alteração do título da conta “1.1.2.1.1.01.99 – OUTROS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER”

A conta pertence ao subgrupo de impostos a receber, sendo mais adequada a nomenclatura mais específica “OUTROS **IMPOSTOS** A RECEBER” (grifamos).

38. Reestruturação dos grupos “2.1.1.1.0.00.00 - PESSOAL A PAGAR” e “2.1.1.2.0.00.00 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR”

Os passivos referentes a pessoal e benefícios previdenciários encontravam-se segregados em “do exercício” e “de exercícios anteriores”. Tal segregação, resquícios de uma contabilidade com foco orçamentário, gerava dificuldades na criação de rotinas para apropriação de valores, sem que houvesse ganho significativo na produção de informações.

As contas foram unificadas, por meio da alteração do título e função daquelas que utilizavam o termo “do exercício”, a fim de receber todos os valores, independentemente do exercício ao qual se referem, e da inativação das contas que utilizavam o termo “de exercícios anteriores”.

39. Alteração na função das contas de ativo circulante e não circulante “CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARCELADOS”, nos diversos níveis de consolidação

A função das contas foi alterada a fim de excluir os créditos previdenciários parcelados, uma vez que, embora incluídos no conceito de tributos, conforme doutrina e jurisprudência dominante, foi criada conta específica para a individualização destes valores, conforme listado em “alterações envolvendo PCASP RPPS”.

Alterações envolvendo PCASP RPPS

1. Alterações na coluna “PCASP RPPS”

Foi realizada uma revisão das contas pertencentes ao PCASP RPPS. Neste processo, algumas contas anteriormente pertencentes ao PCASP RPPS foram retiradas (contas anteriormente marcadas como “SIM” alteradas para “NÃO”) e outras foram incluídas.

A lista com as alterações ocorridas na coluna “PCASP RPPS” encontra-se ao final deste documento. Ressaltamos que, devido a limitações no sistema, o controle das alterações na coluna PCASP RPPS é limitado. Desta forma, os entes devem atentar para outras alterações ocorridas e eventualmente não listadas.

2. Alteração na função das contas “1.1.2.5.1.06.00 - CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS” (ativo circulante) e “1.2.1.1.1.04.02 - CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS” (ativo não-circulante)

A função das contas foi alterada a fim de exemplificar as situações nas quais os valores referentes a créditos previdenciários podem ser inscritos em dívida ativa.

3. Inclusão de contas no ativo para o registro dos créditos previdenciários a receber

A ausência de conta para o reconhecimento do ativo referente aos créditos previdenciários a receber dificultava a apropriação por competência da receita de contribuições desta natureza. Assim, foram criadas contas específicas para o registro de tais direitos nos grupos “1.1.2.1.0.00.00 - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER” (ativo circulante) e “1.2.1.1.1.01.00 - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER” (ativo não circulante).

4. Inclusão de contas para registro de “CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS” no ativo circulante e não circulante, nos diversos níveis de consolidação

Foram incluídas contas para o registro dos créditos previdenciários parcelados a receber, segregando-os dos demais créditos tributários parcelados, tendo em vista a necessidade de determinadas entidades obterem esta informação individualizada, seja para fins gerenciais ou fiscalizatórios.

5. Inclusão da conta “2.1.8.9.1.01.04 - RESTITUIÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS”

Conta de passivo incluída por demanda das entidades que administram os regimes próprios de previdência a fim de segregar os valores das restituições de natureza previdenciárias das demais obrigações de restituição.

6. Inclusão das contas “4.5.1.3.2.02.03 - TRANSFERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS” e “4.5.1.3.2.02.04 - TRANSFERÊNCIAS DE BENS MÓVEIS”

Contas incluídas a fim de segregar os recursos recebidos pelo RPPS para a cobertura de déficit financeiro ou atuarial na forma de bens dos recursos financeiros recebidos.

7. Inativação das contas “PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS” presentes no passivo

Os parcelamentos de débitos previdenciários foram excluídos dos cálculos das provisões matemáticas previdenciárias, grupo 2.2.7.2.0.00.00 - PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO e incluídas do ativo circulante e não circulante.

8. Atualização das contas de investimento do RPPS conforme disposições da Resolução CMN nº 3.992/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.392/2014

A fim de adequar as contas de ativo à estrutura de investimento prevista na Resolução CMN nº 3.992/2010, foram realizadas as seguintes alterações:

- a) Alteração na nomenclatura e função de algumas contas do grupo “1.1.4.1.1.09.00 - APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA – RPPS”;
- b) Inclusão da conta “1.1.4.1.1.09.10 - LETRAS IMOBILIÁRIAS GARANTIDAS”;

- c) Alteração da função das contas “1.1.4.1.1.11.00 - APLICAÇÕES EM SEGMENTO IMOBILIARIO – RPPS” e “1.1.4.1.1.11.01 - FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS” a fim de elucidar que se destinam ao registro das aplicações provenientes de recursos não financeiros, efetuadas em conformidade com o art. 9 da Resolução CMN nº 3.992/2010, diferenciando-as da conta 1.1.4.1.1.10.06;
 - d) Alteração da função da conta “1.2.2.3.1.01.02 - APLICAÇÕES EM ATIVOS NÃO SUJEITOS À RESOLUÇÃO DO CMN - TÍTULOS E VALORES”.
 - e) Alteração da função da conta “1.2.2.3.1.02.01 - IMÓVEIS – RPPS” esclarecendo que os bens nela registrados se referem a imóveis recebidos em dação em pagamento.
- 9. Substituição do termo “INSS” por “CONTRIBUIÇÕES AO RGPS” no título e função de contas do grupo “2.1.1.4.0.00.00 - ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR”**
A utilização do termo contribuições ao RGPS reflete mais adequadamente a natureza da obrigação.
- 10. Inativação das contas de “PSSS- CONTRIBUIÇÃO SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS”, nos diversos níveis de consolidação**
Conta em desuso, tendo em vista as disposições da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
- 11. Reestruturação dos grupos de variação patrimonial diminutiva “3.2.1.0.0.00.00 - APOSENTADORIAS E REFORMAS” e “3.2.2.0.0.00.00 - PENSÕES”**
Foi realizado um trabalho conjunto com o Ministério da Previdência Social –MPS a fim de adequar a estrutura das contas de VPD relativas a benefícios previdenciários às demandas de informação e controle dos órgãos e entidades envolvidos. Nesse processo, houve a criação de novas contas para maior detalhamento das informações, bem como exclusão/alteração de outras. A nova estrutura de contas é apresentada ao final deste documento.
- 12. Criação das contas “2.2.7.2.1.03.07 - (-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO” e “2.2.7.2.1.04.06 - (-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO”**
Conforme solicitação do Ministério da Previdência Social, os aportes para cobertura do déficit atuarial do RPPS previstos em plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente federativo foram incluídos como dedução no cálculo das provisões previdenciárias. Para esta finalidade foram criadas as contas “2.2.7.2.1.03.07 - (-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO” e “2.2.7.2.1.04.06 - (-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO”.
- 13. Inclusão da conta “4.3.3.1.1.98.00 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – RPPS”**
Conforme solicitação do Ministério da Previdência Social, foi criada conta para registro de variação patrimonial aumentativa decorrente da taxa de administração de serviços cobrada pelo RPPS, a fim de reconhecê-la de forma segregada das contribuições previdenciárias propriamente ditas.
- 14. Alteração no título e função das contas “4.2.1.1.1.01.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS” e “4.2.1.1.1.02.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS” e contas a elas vinculadas**
Excluída a menção a servidor civil do título e função dos grupos de contas citadas (incluindo respectivos detalhamentos em 7º nível), a fim de contemplar as variações patrimoniais aumentativas provenientes de contribuições de servidores militares, dada a possibilidade de vinculação de militares ao RPPS, em alguns entes federativos.

RELAÇÃO DE CONTAS ALTERADAS

Contas inativadas

1.1.1.1.2.06.00	CONTA ÚNICA RPPS	Compreende os valores disponíveis na Conta Única do RPPS.
1.1.1.1.2.06.01	BANCOS CONTA MOVIMENTO – RPPS	Registra o somatório das disponibilidades bancárias agregadas nos itens conta única da previdência social e outras contas, agregadas nos agentes financeiros autorizados.
1.1.1.1.2.06.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO – PLANO FINANCEIRO	Registra a movimentação financeira dos recursos nas contas movimento do plano financeiro do RPPS através dos agentes financeiros credenciados.
1.1.1.1.2.06.03	BANCOS CONTA MOVIMENTO – PLANO PREVIDENCIÁRIO	Registra a movimentação financeira dos recursos nas contas movimento do plano previdenciário do RPPS através dos agentes financeiros credenciados.
1.1.1.1.2.06.04	BANCOS CONTA MOVIMENTO – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Registra a movimentação financeira dos recursos nas contas movimento da taxa de administração do RPPS através dos agentes financeiros credenciados.
1.1.5.7.0.00.00	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	Compreende os adiantamentos efetuados pela entidade a fornecedores, vinculados a compras específicas de materiais que serão incorporados aos estoques quando de seu efetivo recebimento.
1.1.5.7.1.00.00	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os adiantamentos efetuados pela entidade a fornecedores, vinculados a compras específicas de materiais que serão incorporados aos estoques quando de seu efetivo recebimento. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
2.1.1.1.1.02.00	PESSOAL A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, relativas a exercícios anteriores.

2.1.1.1.1.02.01	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS DE EXERC. ANTERIORES	Registra as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, relativas a exercícios anteriores.
2.1.1.1.1.02.02	PARTICIPAÇÕES A EMPREGADOS - EXERC. ANTERIORES	Registra os valores das obrigações de exercícios anteriores constituídas para pagamento de participações a empregados.
2.1.1.2.1.02.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, incorridas em exercícios anteriores.
2.1.1.2.2.02.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, incorridas em exercícios anteriores.
2.1.1.2.3.02.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, incorridas em exercícios anteriores.
2.1.1.2.4.02.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, incorridas em exercícios anteriores.
2.1.1.2.5.02.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, incorridas em exercícios anteriores.

2.1.1.4.1.02.00	PSSS- CONTRIBUIÇÃO SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	Registra os valores relativos as contribuições patronais para custeio do plano de seguridade social do servidor, conforme arts. 3 e 4 da lei nº. 8.688 de 21/07/93.
2.1.1.4.3.02.00	PSSS- CONTRIBUIÇÃO SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	Registra os valores relativos as contribuições patronais para custeio do plano de seguridade social do servidor, conforme arts. 3 e 4 da lei nº. 8.688 de 21/07/93.

2.1.1.4.4.01.00	INSS A PAGAR	COMPREENDE OS VALORES RELATIVOS AS CONTRIBUIÇÕES A PREVIDENCIA SOCIAL, INCIDENTES SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES PAGOS E SOBRE SERVIÇOS DE TERCEIROS.
2.1.1.4.4.01.01	INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	REGISTRA OS VALORES RELATIVOS AS CONTRIBUIÇÕES A PREVIDENCIA SOCIAL, INCIDENTES SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES PAGOS.

2.1.1.4.4.01.02	INSS - DEBITO PARCELADO	REGISTRA OS VALORES DE DEBITO PARCELADO QUE SE REFEREM AO NÃO RECOLHIMENTO DE OBRIGAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO AO INSS.
2.1.1.4.4.01.03	INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE TERCEIROS OU CONTRIBUINTES AVULSOS	REGISTRA OS VALORES RELATIVOS AS CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS OU CONTRIBUINTES AVULSOS.
2.1.1.4.4.01.04	INSS – FUNDO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL FPAS	REGISTRA OS COMPROMISSOS PERANTE O FUNDO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL (FPAS).
2.1.1.4.4.02.00	PSSS- CONTRIBUIÇÃO SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	REGISTRA OS VALORES RELATIVOS AS CONTRIBUICOES PATRONAIS PARA CUSTEIO DO PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR, CONFORME ARTS. 3 E 4 DA LEI Nº. 8.688 DE 21/07/93.
2.1.1.4.4.04.00	PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL	REGISTRA OS VALORES RELATIVOS AS OBRIGACOES DAS EMPRESAS OU INSTITUICOES, RESULTANTES DO CALCULO DA PREVIDENCIA SOCIAL RURAL.
2.1.1.4.4.05.00	FGTS	REGISTRA OS VALORES DOS ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER AO FGTS, GERADOS POR PAGAMENTOS DE SALARIOS.
2.1.1.4.5.01.00	INSS A PAGAR	Compreende OS VALORES RELATIVOS AS CONTRIBUIÇÕES A PREVIDENCIA SOCIAL, INCIDENTES SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES PAGOS E SOBRE SERVIÇOS DE TERCEIROS.
2.1.1.4.5.01.01	INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	REGISTRA OS VALORES RELATIVOS AS CONTRIBUIÇÕES A PREVIDENCIA SOCIAL, INCIDENTES SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES PAGOS.
2.1.1.4.5.01.02	INSS - DEBITO PARCELADO	REGISTRA OS VALORES DE DEBITO PARCELADO QUE SE REFEREM AO NÃO RECOLHIMENTO DE OBRIGAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO AO INSS.
2.1.1.4.5.01.03	INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE TERCEIROS OU CONTRIBUINTES AVULSOS	REGISTRA OS VALORES RELATIVOS AS CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS OU CONTRIBUINTES AVULSOS.
2.1.1.4.5.01.04	INSS – FUNDO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL FPAS	REGISTRA OS COMPROMISSOS PERANTE O FUNDO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL (FPAS).

2.1.1.4.5.02.00	PSSS- CONTRIBUIÇÃO SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	REGISTRA OS VALORES RELATIVOS AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS PARA CUSTEIO DO PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR, CONFORME ARTS. 3 E 4 DA LEI Nº. 8.688 DE 21/07/93.
2.1.1.4.5.04.00	PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL	REGISTRA OS VALORES RELATIVOS AS OBRIGACIONES DAS EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES, RESULTANTES DO CÁLCULO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL.
2.1.1.4.5.05.00	FGTS	REGISTRA OS VALORES DOS ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER AO FGTS, GERADOS POR PAGAMENTOS DE SALÁRIOS.
2.1.2.1.3.03.00	OUTROS EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO	Compreende os empréstimos a curto prazo - interno - não enquadrados nas classificações anteriores.
2.1.2.3.1.03.00	FATURAS / DUPLICATAS DESCONTADAS	Compreende a apropriação e movimentação das faturas e duplicatas descontadas provenientes do faturamento de vendas de mercadorias ou serviços.
2.2.1.4.4.01.00	INSS A PAGAR	COMPREENDE OS VALORES RELATIVOS AS CONTRIBUIÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL, INCIDENTES SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES PAGOS E SOBRE SERVIÇOS DE TERCEIROS.
2.2.1.4.4.01.01	INSS - DÉBITO PARCELADO	REGISTRA OS VALORES DE DÉBITO PARCELADO QUE SE REFEREM AO NÃO RECOLHIMENTO DE OBRIGAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO AO INSS.
2.2.1.4.5.01.00	INSS A PAGAR	COMPREENDE OS VALORES RELATIVOS AS CONTRIBUIÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL, INCIDENTES SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES PAGOS E SOBRE SERVIÇOS DE TERCEIROS.
2.2.1.4.5.01.01	INSS - DÉBITO PARCELADO	REGISTRA OS VALORES DE DÉBITO PARCELADO QUE SE REFEREM AO NÃO RECOLHIMENTO DE OBRIGAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO AO INSS.
2.2.2.1.3.03.00	OUTROS EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO	Compreende os empréstimos a longo prazo - interno - não enquadrados nas classificações anteriores.

2.2.7.2.1.01.06	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	Registra, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, o valor presente das contribuições não vertidas ao fundo sob o regime de parcelamento de débitos.
2.2.7.2.1.02.05	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	Registra, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, o valor presente das contribuições não vertidas ao plano, considerando o parcelamento dos valores não recolhidos.
2.2.7.2.1.03.06	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Registra, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, o valor presente das contribuições não vertidas ao plano, considerando o parcelamento de valores não recolhidos.
2.2.7.2.1.04.05	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	Registra, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, o valor presente das contribuições não vertidas ao plano, sob o regime de parcelamento de débitos.

3.1.1.2.1.04.07	RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL	Registra as variações patrimoniais diminutivas com residência multiprofissional.
-----------------	------------------------------	--

3.1.2.2.4.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - ESTADO	Compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público, bem como ocupantes de cargo em comissão não investido em cargo efetivo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.
-----------------	---	---

3.1.2.2.5.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público, bem como ocupantes de cargo em comissão não investidos em cargo efetivo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.
-----------------	--	---

4.4.2.4.1.12.00	MULTAS E JUROS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança das contribuições de melhoria.
-----------------	--	--

4.9.9.7.0.00.00	VPA DECORRENTE ALIENAÇÃO BENS APREENDIDOS	Compreende o somatório das variações patrimoniais aumentativas geradas pela alienação de mercadorias, objeto da pena de perdimento. O produto da arrecadação tem a seguinte destinação: 60% ao fundo especial de desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização - fundo e 40% ao fundo nacional de assistência social - Ministério da Previdência e Assistência Social ao fundo nacional antidroga - FUNAD, para aplicação conforme legislação em vigor, quando da apreensão de bens, direitos e valores objeto do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins. (Lei 6368 de 21/10/76, lei 7460 de 19/12/86 e lei 9804 de 30/06/99).
-----------------	---	--

4.9.9.7.1.00.00	VPA DECORRENTE ALIENAÇÃO BENS APREENDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o somatório das variações patrimoniais aumentativas geradas pela alienação de mercadorias, objeto da pena de perdimento. O produto da arrecadação tem a seguinte destinação: 60% ao fundo especial de desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização - fundo e 40% ao fundo nacional de assistência social - Ministério da Previdência e Assistência Social ao fundo nacional antidroga - FUNAD, para aplicação conforme legislação em vigor, quando da apreensão de bens, direitos e valores objeto do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins. (Lei 6368 de 21/10/76, lei 7460 de 19/12/86 e lei 9804 de 30/06/99). Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
4.9.9.7.1.01.00	VPA DE LEILÕES DE MERCADORIAS APREENDIDAS	Registra as variações patrimoniais aumentativas geradas pela alienação em leilões de mercadorias apreendidas.
4.9.9.7.1.02.00	VPA DE ALIENAÇÃO DE BENS APREENDIDOS	Registra as variações patrimoniais aumentativas geradas pela alienação de bens apreendidos.
4.9.9.7.1.03.00	VPA DE ALIEN.BENS APREE.TRAF.ILIC.ENT.DROG.AFINS	Registra as variações patrimoniais aumentativas geradas pela alienação de bens apreendidos por tráfico ilícito de entorpecentes, drogas e afins.
4.9.9.7.1.70.00	RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS CAUCIONADOS	Registra as variações patrimoniais aumentativas geradas pela alienação de Bens Caucionados.
4.9.9.7.1.99.00	OUTRAS VPA DECORRENTE ALIENAÇÃO BENS APREENDIDOS	Registra as demais variações patrimoniais aumentativas geradas pela alienação de bens apreendidos.
6.3.8.0.0.00.00	CORREÇÃO DE DIFERENÇAS RESULTANTES DE VARIAÇÃO CAMBIAL	Compreende valor para equilíbrio dos saldos das contas, quando estes apresentarem desequilíbrio decorrente de variação cambial. Conta de uso exclusivo pela União.

Alteração de título e/ou função

1.1.2.0.0.00.00	CRÉDITOS A CURTO PRAZO	Compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concedidos realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações.
1.1.2.1.0.00.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	Compreende os valores relativos a créditos a receber oriundos das variações patrimoniais aumentativas tributárias, realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Os tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios.
1.1.2.1.1.00.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores relativos a créditos a receber oriundos das variações patrimoniais aumentativas tributárias, realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Os tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
1.1.2.1.2.00.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - INTRA OFSS	Compreende os valores relativos a créditos a receber oriundos das variações patrimoniais aumentativas tributárias, realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Os tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.

1.1.2.1.3.00.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende os valores relativos a créditos a receber oriundos das variações patrimoniais aumentativas tributárias realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Os tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.
1.1.2.1.4.00.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - INTER OFSS – ESTADO	Compreende os valores relativos a créditos a receber oriundos das variações patrimoniais aumentativas tributárias realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Os tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.
1.1.2.1.5.00.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende os valores relativos a créditos a receber oriundos das variações patrimoniais aumentativas tributárias realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Os tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.
1.1.2.1.1.01.99	OUTROS IMPOSTOS A RECEBER	Registra os valores relativos aos créditos a receber não classificadas em itens anteriores.
1.1.2.1.1.70.00	CRÉDITOS TRIBUTARIOS PARCELADOS	Registra os valores relativos aos créditos aos créditos a receber, decorrentes de Créditos Tributários Parcelados, exceto créditos previdenciários.
1.1.2.1.2.70.00	CRÉDITOS TRIBUTARIOS PARCELADOS	Registra os valores relativos aos créditos aos créditos a receber, decorrentes de créditos tributários parcelados, exceto créditos previdenciários.

1.1.2.1.3.70.00	CRÉDITOS TRIBUTARIOS PARCELADOS	Registra os valores relativos aos créditos aos créditos a receber, decorrentes de Créditos Tributários Parcelados, exceto créditos previdenciários.
1.1.2.1.4.70.00	CRÉDITOS TRIBUTARIOS PARCELADOS	Registra os valores relativos aos créditos aos créditos a receber, decorrentes de Créditos Tributários Parcelados, exceto créditos previdenciários.
1.1.2.1.5.70.00	CRÉDITOS TRIBUTARIOS PARCELADOS	Registra os valores relativos aos créditos aos créditos a receber, decorrentes de Créditos Tributários Parcelados, exceto créditos previdenciários.

1.1.2.5.0.00.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributária inscritos, realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações.
1.1.2.5.1.00.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributária inscritos, realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
1.1.2.5.2.00.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - INTRA OFSS	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributária inscritos, realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.
1.1.2.5.3.00.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributária inscritos, realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.

1.1.2.5.4.00.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - INTER OFSS - ESTADO	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributária inscritos, realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.
1.1.2.5.5.00.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributária inscritos, realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.
1.1.2.5.1.06.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS	Registra os valores relativos a créditos inscritos em Dívida Ativa tributária previdenciária, excluídos valores devidos pelo ente público. Estão incluídos, por exemplo, valores devidos por servidor em gozo de licença para tratamento de interesses particulares, entre outros.
1.1.2.6.1.00.00	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa não tributária inscritos, realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
1.1.2.6.2.00.00	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - INTRA OFSS	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa não tributária inscritos, realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.

1.1.2.6.3.00.00	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa não tributária inscritos, realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.
1.1.2.6.4.00.00	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - INTER OFSS - ESTADO	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa não tributária inscritos, realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.
1.1.2.6.5.00.00	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa não tributária inscritos, realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.

1.1.3.1.0.00.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	Compreende as antecipações concedidas à pessoal (tais como antecipações de salários e ordenados, adiantamentos de 13º salário, adiantamentos de férias e outros) e a terceiros, incluídos os adiantamentos a fornecedores.
1.1.3.1.1.00.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as antecipações concedidas à pessoal (tais como antecipações de salários e ordenados, adiantamentos de 13º salário, adiantamentos de férias e outros) e a terceiros, incluídos os adiantamentos a fornecedores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).

1.1.4.1.1.00.00	TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS-CONSOLIDAÇÃO	Compreendem as aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis em até 12 (doze) meses da data das demonstrações. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
1.1.4.1.1.15.00	FUNDO DE APLICAÇÕES EM COTAS - RENDA VARIÁVEL	Registra os valores, realizáveis até 12 (doze) meses da data das demonstrações, aplicados em fundos de aplicações em cotas - renda variável.
1.1.4.1.1.99.00	OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	Registra os valores, realizáveis até 12 (doze) meses da data das demonstrações, de outros títulos e valores mobiliários.
1.1.4.1.1.99.00	OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	Registra os valores, realizáveis até 12 (doze) meses da data das demonstrações, de outros títulos e valores mobiliários.

1.1.4.1.1.09.00	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	Compreende o somatório dos investimentos realizados pelo RPPS com recursos previdenciários, efetuados em conformidade com a legislação específica.
1.1.4.1.1.09.01	TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO	Registra os investimentos realizados pelo RPPS em títulos de emissão do Tesouro Nacional, efetuados em conformidade com a Resolução CMN nº 3.992/2010, art 7º, inciso I, alínea "a".
1.1.4.1.1.09.02	TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO BANCO CENTRAL	Registra saldos remanescentes dos investimentos realizados pelo RPPS, em títulos de emissão do Banco Central do Brasil, considerando que este não emite mais títulos da Dívida Pública, conforme artº 34 da Lei Complementar nº 101/2000.
1.1.4.1.1.09.03	DEPÓSITOS DE POUPANÇA	Registra os investimentos realizados pelo RPPS em poupança e seus rendimentos (juros e atualização monetária) posteriores, em conformidade com a Resolução CMN nº 3.992/2010 (alterada pela Resolução CMN nº 4.392/2014), art 7º, inciso V, alínea "a".

1.1.4.1.1.09.04	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS	Registra os investimentos realizados pelos RPPS em fundos de investimentos em renda fixa, efetuados em conformidade com a Resolução CMN nº 3.992/2010, art 7º, incisos IV.
1.1.4.1.1.09.05	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO	Registra os investimentos realizados pelos RPPS em fundos de investimentos em renda fixa - crédito privado, efetuados em conformidade com a Resolução CMN nº 3.992/2010, art 7º, inciso VII, alínea "b".
1.1.4.1.1.09.06	FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS - IMA/IDkA	Registra os investimentos realizados pelo RPPS em fundos de investimentos ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), efetuados em conformidade com a Resolução CMN nº 3.992/2010, art 7º, incisos III.
1.1.4.1.1.09.07	FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS	Registra os investimentos realizados pelo RPPS em fundos de investimentos em direito creditório, efetuados em conformidade com a Resolução CMN nº 3.992/2010, art 7º, inciso VI e inciso VII, alínea "a".
1.1.4.1.1.09.08	FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM TÍTULOS DO TESOURO	Registra os investimentos realizados pelo RPPS, em fundos de investimentos em títulos do tesouro, efetuados em conformidade com a Resolução CMN nº 3.992/2010, art 7º, inciso I, alínea "b".
1.1.4.1.1.09.09	OPERAÇÕES COMPROMISSADAS	Registra os investimentos realizados pelo RPPS, em operações compromissadas, efetuados em conformidade com a Resolução CMN nº 3.992/2010, art 7º, inciso II.

1.1.4.1.1.10.00	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - RPPS	Compreende o somatório dos investimentos realizados pelo RPPS com recursos previdenciários, efetuados em conformidade com a legislação específica.
1.1.4.1.1.10.01	FUNDOS DE INVESTIMENTOS REFERENCIADOS	Registra os investimentos realizados pelo RPPS em fundos de investimentos referenciados, renda variável, efetuados em conformidade com a Resolução CMN nº 3.992/2010, art 8º, inciso I.
1.1.4.1.1.10.02	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	Registra os investimentos realizados pelo RPPS em fundo de investimentos em ações, efetuados em conformidade com a Resolução CMN nº 3.992/2010, art 8º, inciso III.
1.1.4.1.1.10.03	FUNDOS DE INVESTIMENTOS MULTIMERCADO	Registra os investimentos realizados pelo RPPS em fundo de investimentos multimercado, efetuados em conformidade com a Resolução CMN nº 3.992/2010, art 8º, inciso IV.
1.1.4.1.1.10.04	FUNDOS DE ÍNDICES REFERENCIADOS EM AÇÕES	Registra os investimentos realizados pelo RPPS em fundos de índices referenciados em ações, efetuados em conformidade com a Resolução CMN nº 3.992/2010, art 8º, inciso II.
1.1.4.1.1.10.05	FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES	Registra os investimentos realizados pelo RPPS em fundos de investimentos em participações, efetuados em conformidade com a Resolução CMN nº 3.992/2010, art 8º, inciso V.

1.1.4.1.1.10.06	FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS	Registra os investimentos realizados pelo RPPS em fundo de investimentos imobiliários, efetuados em conformidade com a Resolução CMN nº 3.992/2010, art 8º, inciso VI.
1.1.4.1.1.11.00	APLICAÇÕES EM SEGMENTO IMOBILIÁRIO - RPPS	Compreende o somatório dos investimentos realizados pelo RPPS com recursos previdenciários não financeiros em segmento imobiliário.
1.1.4.1.1.11.01	FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS	Registra o somatório dos investimentos realizados pelo RPPS com recursos previdenciários em fundos de investimento imobiliários efetuados em conformidade com a Resolução CMN nº 3.992/2010, art 9º.

1.2.1.1.1.01.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	Compreende os valores relativos a créditos a receber com vencimento após 12 (doze) meses da data das demonstrações, oriundos das variações patrimoniais aumentativas tributárias. Os tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios.
1.2.1.1.1.02.00	CLIENTES	Compreende os valores das faturas/duplicatas a receber decorrentes das vendas a prazo de mercadorias ou serviços que ocorrem no curso normal das operações da entidade (com vencimento após 12 (doze) meses da data das demonstrações), representando um direito a cobrar de seus clientes.
1.2.1.1.2.01.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	Compreende os valores relativos a créditos a receber com vencimento após 12 (doze) meses da data das demonstrações, oriundos das variações patrimoniais aumentativas tributárias. Os tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios.

1.2.1.1.2.02.00	CLIENTES	Compreende os valores das faturas/duplicatas a receber decorrentes das vendas a prazo de mercadorias ou serviços que ocorrem no curso normal das operações da entidade (com vencimento após 12 (doze) meses da data das demonstrações), representando um direito a cobrar de seus clientes.
1.2.1.1.3.01.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	Compreende os valores relativos a créditos a receber com vencimento após 12 (doze) meses da data das demonstrações, oriundos da variação patrimonial aumentativa tributárias. Os tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsório.
1.2.1.1.3.02.00	CLIENTES	Compreende os valores das faturas/duplicatas a receber decorrentes das vendas a prazo de mercadorias ou serviços que ocorrem no curso normal das operações da entidade (com vencimento após 12 (doze) meses da data das demonstrações), representando um direito a cobrar de seus clientes.
1.2.1.1.4.01.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	Compreende os valores relativos a créditos a receber com vencimento após 12 (doze) meses da data das demonstrações, oriundos das variações patrimoniais aumentativas tributárias. Os tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios.
1.2.1.1.4.02.00	CLIENTES	Compreende os valores das faturas/duplicatas a receber decorrentes das vendas a prazo de mercadorias ou serviços que ocorrem no curso normal das operações da entidade (com vencimento após 12 (doze) meses da data das demonstrações), representando um direito a cobrar de seus clientes.
1.2.1.1.5.01.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	Compreende os valores relativos a créditos a receber com vencimento após 12 (doze) meses da data das demonstrações, oriundos das variações patrimoniais aumentativas tributárias. Os tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios.

1.2.1.1.5.02.00	CLIENTES	Compreende os valores das faturas/duplicatas a receber decorrentes das vendas a prazo de mercadorias ou serviços que ocorrem no curso normal das operações da entidade (com vencimento após 12 (doze) meses da data das demonstrações), representando um direito a cobrar de seus clientes.
1.2.1.1.1.01.04	DEMAIS CONTRIBUIÇÕES	Registra os créditos tributários a receber provenientes de contribuições especiais, exceto contribuições previdenciárias.
1.2.1.1.1.01.70	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARCELADOS	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes de Créditos Tributários Parcelados, exceto créditos previdenciários.
1.2.1.1.1.04.02	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS	Registra os valores relativos a créditos inscritos de Dívida Ativa tributária previdenciária, excluídos valores devidos pelo ente público. Estão incluídos, por exemplo, valores devidos por servidor em gozo de licença para tratamento de interesses particulares, entre outros.
1.2.1.2.1.98.01	CRÉDITOS A RECEBER DE ENTIDADES FEDERAIS	Registra os valores realizáveis após 12 (doze) meses da data das demonstrações decorrentes de débito de entidades federais com o estado/município.
1.2.1.2.1.98.04	CRÉDITOS A RECEBER DE DEVEDORES DE CONVÊNIOS	Registra os valores, realizáveis após 12 (doze) meses da data das demonstrações, oriundos de créditos de convênios.
1.2.1.2.1.98.05	CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	Registra os valores, realizáveis após 12 (doze) meses da data das demonstrações, dos créditos a receber decorrentes da alienação de bens móveis e imóveis.
1.2.1.2.1.98.06	CRÉDITOS A RECEBER POR ACERTO FINANCEIRO COM SERVIDOR E EX-SERVIDOR	Registra os valores, realizáveis após 12 (doze) meses da data das demonstrações, dos créditos a receber decorrentes de acertos financeiros com servidores e ex-servidores do órgão.
1.2.1.2.1.99.02	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS ADMINISTRATIVOS	Registra os valores, realizáveis após os 12 (doze) meses seguintes a data da publicação das demonstrações contábeis, dos ajustes para perdas estimadas de créditos por danos ao patrimônio, verificados em processos administrativos.

1.2.1.3.1.01.01	TÍTULOS PÚBLICOS - MERCADO ABERTO	Registra os valores, realizáveis após os 12 (doze) meses seguintes a data da publicação das demonstrações contábeis, de títulos públicos - mercado aberto.
1.2.1.3.1.01.02	AÇÕES	Registra os valores, realizáveis após os 12 (doze) meses seguintes a data da publicação das demonstrações contábeis, de ações representativas das participações dos órgãos e entidades no capital das sociedades por ações havidas por aquisições, subscrições, bonificações e doações.
1.2.1.3.1.01.03	FUNDO DE APLICAÇÕES EM COTAS - RENDA VARIÁVEL	Registra os valores, realizáveis após os 12 (doze) meses seguintes a data da publicação das demonstrações contábeis, aplicados em fundos de aplicações em cotas - renda variável.
1.2.1.3.1.01.99	OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	Registra os valores, realizáveis após os 12 (doze) meses seguintes a data da publicação das demonstrações contábeis, de outros títulos e valores mobiliários.

1.2.1.4.0.00.00	ESTOQUES	Compreende o valor dos bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade para utilização própria ou para venda, previstos para período posterior a 12 (doze) meses para a data da publicação das demonstrações contábeis.
1.2.1.4.1.03.00	PRODUTOS E SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO	Compreende os produtos e serviços em andamento que não serão concluídos até 12 (doze) meses para a data da publicação das demonstrações contábeis.

1.2.2.3.1.02.01	IMÓVEIS – RPPS	Registra os imóveis recebidos em dação em pagamento pelo Regime Próprio da Previdência Social.
1.2.2.3.1.01.02	APLICAÇÕES EM ATIVOS NÃO SUJEITOS À RESOLUÇÃO DO CMN - TÍTULOS E VALORES	Registra títulos e valores recebidos em dação em pagamento pelo Regime Próprio da Previdência Social.

2.1.1.1.1.01.00	PESSOAL A PAGAR	Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito.
-----------------	-----------------	--

2.1.1.1.1.01.01	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	Registra as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito.
2.1.1.1.1.01.05	PARTICIPAÇÕES A EMPREGADOS	Registra os valores das obrigações constituídas para pagamento de participações a empregados.

2.1.1.4.1.01.00	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	Registra os valores relativos as contribuições a previdência social, incidentes sobre salários e remunerações pagos e sobre serviços de terceiros.
2.1.1.4.1.01.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS -SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	Registra os valores relativos as contribuições a previdência social, incidentes sobre salários e remunerações pagos.
2.1.1.4.1.01.02	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DEBITO PARCELADO	Registra os valores de debito parcelado que se referem ao não recolhimento de obrigações da folha de pagamento junto à previdência.
2.1.1.4.1.01.03	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - SERVIÇOS DE TERCEIROS OU CONTRIBUINTES AVULSOS	Registra os valores relativos as contribuições incidentes sobre serviços prestados por terceiros ou contribuintes avulsos.
2.1.1.4.1.01.04	FUNDO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL FPAS	Registra os compromissos perante o fundo da previdência e assistência social (FPAS).

2.1.2.0.0.00.00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	Compreende as obrigações financeiras externas e internas da entidade a titulo de empréstimos, bem como as aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor, com vencimentos no curto prazo.
2.1.2.1.0.00.00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO	Compreende os empréstimos contratuais ou mobiliários assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo, inclusive duplicatas descontadas.

2.1.2.1.1.00.00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO – INTERNO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os empréstimos contratuais ou mobiliários assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo, inclusive duplicatas descontadas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
2.1.2.3.0.00.00	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO	Compreende as obrigações decorrentes de aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor ou instituição financeira assumidas dentro do país e transacionadas, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo.
2.1.2.3.1.00.00	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO- INTERNO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações decorrentes de aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor ou instituição financeira assumidas dentro do país e transacionadas, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
2.1.7.5.0.00.00	PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO	Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários e não tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos com outros entes da federação ou entidades, conforme previsão legal. Na arrecadação, esta provisão será revertida em conta específica de passivo.

2.2.3.1.0.00.00	FORNECEDORES NACIONAIS E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	Compreende as obrigações junto a fornecedores nacionais de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, com vencimento no longo prazo. Compreende também os precatórios com vencimento no longo prazo das obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar referentes a credores nacionais.
2.2.3.1.1.00.00	FORNECEDORES NACIONAIS E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações junto a fornecedores nacionais de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, com vencimento no longo prazo. Compreende também os precatórios com vencimento no longo prazo das obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar referentes a credores nacionais. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	Registra, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, o valor presente das contribuições futuras dos inativos, por prazo de vigência indeterminado, para financiar os benefícios já em fase de pagamento.
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Registra, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, o valor presente das contribuições futuras dos inativos, por prazo de vigência indeterminado, para financiar os benefícios já em fase de pagamento.

2.2.7.5.0.00.00	PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários e não tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos com outros entes da federação, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. Na arrecadação, esta provisão será revertida em conta específica de passivo.
2.2.7.9.0.00.00	OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO	Compreende os demais passivos de prazo ou de valor incertos, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo, não classificadas anteriormente neste plano de contas.
2.2.7.9.1.00.00	OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os demais passivos de prazo ou de valor incertos, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo, não classificadas anteriormente neste plano de contas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
2.2.8.2.0.00.00	OBRIGAÇÕES POR DANOS A TERCEIROS A LONGO PRAZO	Compreende os valores exigíveis no longo prazo, provenientes de danos a terceiros.
2.2.8.2.1.00.00	OBRIGAÇÕES POR DANOS A TERCEIROS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores exigíveis no longo prazo, provenientes de danos a terceiros. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
3.1.1.1.1.01.17	INDENIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO	Registra o valor da despesa com indenização de localização.
3.5.1.2.2.02.03	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS DE BENS MÓVEIS	Registra o valor dos bens móveis entre unidades do mesmo órgão.
3.5.1.2.2.02.04	DOAÇÕES CONCEDIDAS DE BENS MÓVEIS	Registra o valor das doações de bens móveis entre unidades de órgãos diferentes.

3.6.5.0.0.00.00	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	Compreende a contrapartida de desincorporação de ativo, como nos casos de baixa de ativos inservíveis ou outros eventos sob controle da entidade.
3.6.5.0.1.00.00	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a contrapartida de desincorporação de ativo, como nos casos de baixa de ativos inservíveis ou outros eventos sob controle da entidade. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).

4.1.2.2.1.07.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS	Registra as variações patrimoniais aumentativas com Emolumentos e Custas Judiciais.
4.1.2.2.1.09.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS	Registra as variações patrimoniais aumentativas com Emolumentos e Custas Processuais Administrativas.
4.1.2.2.1.70.00	TAXA JUDICIÁRIA	Registra as variações patrimoniais aumentativas com Taxa Judiciária.
4.1.2.2.1.71.00	TAXA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO	Registra as variações patrimoniais aumentativas com Taxa de Segurança Contra Incêndio.
4.1.2.2.1.72.00	TAXA DE SEGURANÇA OSTENSIVA CONTRA DELITOS	Registra as variações patrimoniais aumentativas com Taxa de Segurança Ostensiva Contra Delitos.
4.1.2.2.1.73.00	TAXA DE SEGURANÇA PREVENTIVA	Registra as variações patrimoniais aumentativas com Taxa de Segurança Preventiva.
4.1.2.2.1.74.00	TAXA DE APOSENTADOS E SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA	Registra as variações patrimoniais aumentativas com Taxa de Aposentados e Serventuários da Justiça.

4.2.1.1.1.02.01	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	Registra a VPA proveniente da contribuição ao RPPS do servidor ativo sobre sua remuneração.
4.2.1.1.1.02.02	CONTRIBUIÇÃO DO APOSENTADO - RPPS	Registra a VPA proveniente da contribuição ao RPPS do servidor aposentado.
4.2.1.1.1.02.03	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA - RPPS	Registra a VPA proveniente da contribuição ao RPPS do pensionista.
4.2.1.1.1.02.04	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR -PAGTO SENT. JUDICIAIS	Registra a VPA oriunda de recolhimento da contribuição do servidor ativo, em decorrência do pagamento de sentenças judiciais.

4.2.1.1.1.02.05	CONTRIBUIÇÃO DO APOSENTADO - PAGTO SENT. JUDICIAIS	Registra a VPA oriunda de recolhimento da contribuição do servidor aposentado, em decorrência do pagamento de sentenças judiciais.
4.2.1.1.1.02.06	CONTRIBUIÇÃO DO PENSIONISTA - PAGTO SENT. JUDICIAIS	Registra a VPA oriunda de recolhimento de pensionista, em decorrência do pagamento de sentenças judiciais.

4.2.1.1.2.01.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	Registra a VPA oriunda da participação dos entes para o custeio do plano de seguridade social do servidor, sobre a remuneração mensal dos servidores públicos ativos.
4.2.1.1.3.01.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	Registra a VPA oriunda da participação dos entes para o custeio do plano de seguridade social do servidor, sobre a remuneração mensal dos servidores públicos ativos.
4.2.1.1.4.01.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	Registra a VPA oriunda da participação dos entes para o custeio do plano de seguridade social do servidor, sobre a remuneração mensal dos servidores públicos ativos.
4.2.1.1.5.01.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	Registra a VPA oriunda da participação dos entes para o custeio do plano de seguridade social do servidor, sobre a remuneração mensal dos servidores públicos ativos.

4.5.1.2.2.02.02	DOAÇÕES RECEBIDAS DE BENS IMÓVEIS	Registra o valor das doações de bens imóveis entre unidades de órgãos diferentes
4.5.1.2.2.02.03	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DE BENS MÓVEIS	Registra o valor dos bens moveis recebidos em decorrência de transferência entre unidades do mesmo órgão, independente de execução orçamentária.
4.5.1.2.2.02.04	DOAÇÕES RECEBIDAS DE BENS MÓVEIS	Registra o valor dos bens moveis recebidos em decorrência de transferência de outro órgão.

4.5.9.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de demais transferências e delegações recebidas não compreendidas nas contas anteriores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
-----------------	---	--

4.6.3.3.0.00.00	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS APREENDIDOS	Compreende os ganhos com a incorporação de ativos apreendidos, como por exemplo, os valores apreendidos associados ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.
4.6.4.0.0.00.00	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	Compreende a contrapartida da desincorporação de passivos, inclusive as baixas de passivo decorrentes do cancelamento de restos a pagar.
5.2.1.1.2.01.02	(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS	Registra a previsão de dedução da receita aprovada na LOA por transferências constitucionais e legais aos municípios, as quais representem repartição de receita orçamentária.
5.2.2.1.3.00.00	DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	Compreende o somatório dos valores da dotação adicional por fonte de recursos.
6.2.1.3.1.02.00	(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS	Registra o somatório dos valores relativos as deduções de receitas realizadas por transferências constitucionais e legais aos municípios, as quais representem repartição de receita orçamentária.
7.1.2.1.0.00.00	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	Compreende contas relacionadas ao registro de avais, fianças e hipotecas concedidas no país e no exterior, bem como emolumentos consulares e outras garantias e contragarantias.
7.1.2.1.1.00.00	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS - CONSOLIDAÇÃO	COMPREENDE O VALOR CONCEDIDO DE COMPROMISSO DE ADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÃO FINANCEIRA OU CONTRATUAL, NO PAÍS. COMPREENDE OS SALDOS QUE NÃO SERÃO EXCLUÍDOS NOS DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL (OFSS).
7.1.2.1.1.01.00	GARANTIAS CONCEDIDAS NO PAÍS	COMPREENDE O VALOR CONCEDIDO DE COMPROMISSO DE ADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÃO FINANCEIRA OU CONTRATUAL, NO PAÍS.

7.1.2.1.1.01.99	OUTRAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS NO PAÍS	REGISTRA O VALOR DE OUTRAS CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS NÃO INCLUÍDAS NOS ITENS ANTERIORES, SOBRE OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS NO PAÍS.
7.1.2.1.1.02.99	OUTRAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS NO EXTERIOR	REGISTRA O VALOR DE OUTRAS CONTRAGARANTIAS CONCEDIDA NÃO INCLUÍDAS NOS ITENS ANTERIORES, SOBRE OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS NO EXTERIOR.
7.1.2.1.1.03.04	OUTRAS CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS NO PAÍS	REGISTRA O VALOR DE OUTRAS CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS NO PAIS, NAO INCLUIDAS NOS ITENS ANTERIORES.
7.1.2.1.1.04.99	OUTRAS CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS NO EXTERIOR	REGISTRA O VALOR DE OUTRAS CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS NO EXTERIOR, NAO INCLUIDAS NOS ITENS ANTERIORES.

8.1.1.3.1.99.00	OUTROS DIREITOS CONTRATUAIS	Compreende a execução dos valores relativos a outros direitos contratuais.
8.1.1.3.1.99.01	OUTROS DIREITOS CONTRATUAIS - A EXECUTAR	Registra os valores a executar relativos a outros direitos contratuais, conforme previsão contratual.
8.1.1.3.1.99.02	OUTROS DIREITOS CONTRATUAIS - EM EXECUÇÃO	Registra os valores em execução relativos a outros direitos contratuais, conforme previsão contratual.

8.1.2.3.1.99.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	Compreende a execução dos valores relativos a outras obrigações contratuais.
8.1.2.3.1.99.01	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - A EXECUTAR	Registra os valores a executar relativos a outras obrigações contratuais, conforme previsão contratual.
8.1.2.3.1.99.02	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - EM EXECUÇÃO	Registra os valores em execução relativos a outras obrigações contratuais, conforme previsão contratual.

Contas incluídas

1.1.2.1.1.05.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições para o financiamento da previdência social.
1.1.2.1.1.05.01	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições previdenciárias do RPPS.
1.1.2.1.1.05.02	CONTRIBUIÇÕES DO RGPS A RECEBER	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições previdenciárias do RGPS.
1.1.2.1.1.05.99	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das demais contribuições à previdência social.
1.1.2.1.1.71.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes de créditos previdenciários parcelados.

1.1.2.1.2.05.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições para o financiamento da previdência social.
1.1.2.1.2.05.01	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições previdenciárias do RPPS.
1.1.2.1.2.05.02	CONTRIBUIÇÕES DO RGPS A RECEBER	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições previdenciárias do RGPS.
1.1.2.1.2.05.99	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das demais contribuições à previdência social.
1.1.2.1.2.71.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes de créditos previdenciários parcelados.

1.1.2.1.3.05.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições para o financiamento da previdência social.
1.1.2.1.3.05.01	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições previdenciárias do RPPS.

1.1.2.1.3.05.02	CONTRIBUIÇÕES DO RGPS A RECEBER	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições previdenciárias do RPS.
1.1.2.1.3.05.99	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das demais contribuições à previdência social.
1.1.2.1.3.71.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes de créditos previdenciários parcelados.

1.1.2.1.4.05.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições para o financiamento da previdência social.
1.1.2.1.4.05.01	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições previdenciárias do RPPS.
1.1.2.1.4.05.99	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das demais contribuições à previdência social.
1.1.2.1.4.71.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes de créditos previdenciários parcelados.

1.1.2.1.5.05.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições para o financiamento da previdência social.
1.1.2.1.5.05.01	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições previdenciárias do RPPS.
1.1.2.1.5.05.99	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das demais contribuições à previdência social.
1.1.2.1.5.71.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes de créditos previdenciários parcelados.

1.1.2.4.4.08.00	PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO FISCAL	Compreende o somatório dos valores a receber em decorrência da assunção e refinanciamento, pela União, de dívidas de responsabilidade dos Estados e Distrito Federal, nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.
-----------------	-----------------------------------	--

1.1.2.4.4.08.01	PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO FISCAL - CRÉDITOS A RECEBER	Registra os valores a receber decorrentes da assunção e refinanciamento, pela União, de dívidas de responsabilidade dos Estados e Distrito Federal, nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.
1.1.2.4.4.08.02	JUROS E ENCARGOS A RECEBER - PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO FISCAL	Registra os juros e encargos a receber decorrentes da assunção e refinanciamento, pela União, de dívidas de responsabilidade dos Estados e Distrito Federal, nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.
1.1.2.4.5.08.00	PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO FISCAL	Compreende o somatório dos valores a receber em decorrência da assunção e refinanciamento, pela União, de dívidas de responsabilidade dos Municípios, nos termos da MP nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.
1.1.2.4.5.08.01	PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO FISCAL - CRÉDITOS A RECEBER	Registra os valores a receber decorrentes da assunção e refinanciamento, pela União, de dívidas de responsabilidade dos Municípios, nos termos da MP nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.
1.1.2.4.5.08.02	JUROS E ENCARGOS A RECEBER - PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO FISCAL	Registra os juros e encargos a receber decorrentes da assunção e refinanciamento, pela União, de dívidas de responsabilidade dos Municípios, nos termos da MP nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

1.1.3.1.1.04.00	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	Registra os valores relativos a adiantamentos de recursos a fornecedores de bens e serviços.
-----------------	-----------------------------	--

1.2.1.1.4.03.01	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	Registra os créditos a receber provenientes de empréstimos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos.
1.2.1.1.4.03.02	JUROS E ENCARGOS SOBRE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER	Registra o somatório dos valores dos Juros e Encargos sobre Empréstimos a Receber.
1.2.1.1.4.03.03	FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Registra os créditos a receber provenientes de financiamentos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos.

1.2.1.1.4.03.04	JUROS E ENCARGOS SOBRE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A RECEBER	Registra o somatório dos valores dos Juros e Encargos sobre Financiamentos Concedidos a Receber.
1.2.1.1.4.03.05	EMPRÉSTIMOS A RECEBER - RPPS	Registra os créditos a receber provenientes de empréstimos concedidos por meio de recursos previdenciários.
1.2.1.1.4.03.06	JUROS E ENCARGOS SOBRE EMPRÉSTIMOS A RECEBER – RPPS	Registra o somatório dos valores dos Juros e Encargos sobre empréstimos concedidos com recursos previdenciários.
1.2.1.1.4.03.07	FINANCIAMENTOS A RECEBER - RPPS	Registra os créditos a receber provenientes de financiamentos concedidos por meio de recursos previdenciários.
1.2.1.1.4.03.08	JUROS E ENCARGOS SOBRE FINANCIAMENTOS A RECEBER – RPPS	Registra o somatório dos valores dos Juros e Encargos sobre financiamentos concedidos com recursos previdenciários.
1.2.1.1.4.03.09	PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO FISCAL DOS ESTADOS - CRÉDITOS A RECEBER	Registra os valores a receber decorrentes da assunção e refinanciamento, pela União, de dívidas de responsabilidade dos Estados e Distrito Federal, nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.
1.2.1.1.4.03.10	JUROS E ENCARGOS A RECEBER - PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO FISCAL DOS ESTADOS	Registra os juros e encargos a receber decorrentes da assunção e refinanciamento, pela União, de dívidas de responsabilidade dos Estados e Distrito Federal, nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

1.2.1.1.5.03.01	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	Registra os créditos a receber provenientes de empréstimos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos.
1.2.1.1.5.03.02	JUROS E ENCARGOS SOBRE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER	Registra o somatório dos valores dos Juros e Encargos sobre Empréstimos a Receber.
1.2.1.1.5.03.03	FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Registra os créditos a receber provenientes de financiamentos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos.

1.2.1.1.5.03.04	JUROS E ENCARGOS SOBRE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A RECEBER	Registra o somatório dos valores dos Juros e Encargos sobre Financiamentos Concedidos a Receber.
1.2.1.1.5.03.05	EMPRÉSTIMOS A RECEBER - RPPS	Registra os créditos a receber provenientes de empréstimos concedidos por meio de recursos previdenciários.
1.2.1.1.5.03.06	JUROS E ENCARGOS SOBRE EMPRÉSTIMOS A RECEBER – RPPS	Registra o somatório dos valores dos Juros e Encargos sobre empréstimos concedidos com recursos previdenciários.
1.2.1.1.5.03.07	FINANCIAMENTOS A RECEBER - RPPS	Registra os créditos a receber provenientes de financiamentos concedidos por meio de recursos previdenciários.
1.2.1.1.5.03.08	JUROS E ENCARGOS SOBRE FINANCIAMENTOS A RECEBER – RPPS	Registra o somatório dos valores dos Juros e Encargos sobre financiamentos concedidos com recursos previdenciários.
1.2.1.1.5.03.09	PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - CRÉDITOS A RECEBER	Registra os valores a receber decorrentes da assunção e refinanciamento, pela União, de dívidas de responsabilidade dos Municípios, nos termos da MP nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.
1.2.1.1.5.03.10	JUROS E ENCARGOS A RECEBER - PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS	Registra os juros e encargos a receber decorrentes da assunção e refinanciamento, pela União, de dívidas de responsabilidade dos Municípios, nos termos da MP nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.
2.1.2.1.1.04.00	FATURAS / DUPLICATAS DESCONTADAS	Compreende a apropriação e movimentação das faturas e duplicatas descontadas provenientes do faturamento de vendas de mercadorias ou serviços.
2.1.2.1.3.04.00	PROGRAMA DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO E AO AJUSTE FISCAL DOS ESTADOS	Compreende a obrigação decorrente da assunção e do refinanciamento, pela União, da dívida pública de Estados e do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 9.496/1997.

2.1.2.1.3.04.01	PROGRAMA DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO E AO AJUSTE FISCAL DOS ESTADOS	Registra a obrigação decorrente da assunção e do refinanciamento, pela União, da dívida pública de Estados e do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 9.496/1997.
2.1.2.1.3.05.00	PROGRAMA DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO E AO AJUSTE FISCAL DOS MUNICÍPIOS	Compreende a obrigação decorrente da assunção e do refinanciamento, pela União, da dívida pública de Municípios, nos termos da MP nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.
2.1.2.1.3.05.01	PROGRAMA DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO E AO AJUSTE FISCAL DOS MUNICÍPIOS	Registra a obrigação decorrente da assunção e do refinanciamento, pela União, da dívida pública de Municípios, nos termos da MP nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.
2.1.2.1.3.99.00	OUTROS EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO	Compreende os empréstimos a curto prazo - interno - não enquadrados nas classificações anteriores.
2.1.7.5.1.00.00	PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO	Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários e não tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos a outras entidades, conforme previsão legal. Na arrecadação, esta provisão será revertida em conta específica de passivo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
2.1.8.9.1.01.04	RESTITUIÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	REGISTRA OS VALORES RELATIVOS A RESTITUIÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A PAGAR.
2.1.8.7.0.00.00	DEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A OPERAR PELO BACEN	Compreende as disponibilidades mantidas no Bacen por diversas instituições, a exemplo das reservas bancárias e depósitos compulsórios. Conta de uso exclusivo da União.

2.1.8.7.1.00.00	DEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A OPERAR PELO BACEN - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as disponibilidades mantidas no Bacen por diversas instituições, a exemplo das reservas bancárias e depósitos compulsórios. Conta de uso exclusivo da União. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
2.2.2.1.2.00.00	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO - INTRA OFSS	Compreende os empréstimos contratuais ou mobiliários assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
2.2.2.1.2.01.00	EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM TÍTULOS	Compreende os valores das operações de créditos internas decorrentes da emissão de títulos.
2.2.2.1.2.02.00	EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS	Compreende os valores das operações de crédito internas em contratos.
2.1.2.1.2.02.01	EMPRÉSTIMOS DO RPPS A PAGAR	Registra o saldo a pagar referente a empréstimos obtidos com recursos do RPPS, anteriormente à atual proibição legal.
2.2.2.1.2.99.00	OUTROS EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO	Compreende os empréstimos a longo prazo - interno - não enquadrados nas classificações anteriores.
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	Registra o valor presente dos aportes para cobertura do déficit atuarial, conforme plano de amortização estabelecido em lei.
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	Registra o valor presente dos aportes para cobertura do déficit atuarial, conforme plano de amortização estabelecido em lei.

2.2.7.5.1.00.00	PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários e não tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos com outros entes da federação ou entidades, conforme previsão legal, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. Na arrecadação, esta provisão será revertida em conta específica de passivo.
3.1.2.1.1.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores públicos ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
3.1.2.1.3.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores públicos ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União
3.1.2.1.3.02.00	ENCARGOS DE PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas com encargos de pessoal requisitado da União, quando o recolhimento da obrigação patronal é feito diretamente pelo ente requisitante ao cedente.
3.1.2.1.3.99.00	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas com outras obrigações patronais ao RPPS, não classificáveis nos subitens anteriores.

3.1.2.1.4.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTER OFSS - ESTADO	Compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores públicos ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.
3.1.2.1.4.02.00	ENCARGOS DE PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas com encargos de pessoal requisitado de estados, quando o recolhimento da obrigação patronal é feito diretamente pelo ente requisitante a cedente.
3.1.2.1.4.99.00	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas com outras obrigações patronais ao RPPS, não classificáveis nos subitens anteriores.

3.4.8.0.0.00.00	APORTES AO BANCO CENTRAL	Compreende os aportes de recursos do Tesouro Nacional ao Banco Central do Brasil. Conta de uso exclusivo da União.
3.4.8.1.0.00.00	RESULTADO NEGATIVO DO BANCO CENTRAL	Compreende os aportes de títulos públicos para cobertura de resultado negativo do Banco Central do Brasil, conforme art. 7º da Lei Complementar 101, de 4/5/2000.
3.4.8.1.1.00.00	RESULTADO NEGATIVO DO BANCO CENTRAL - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os aportes de títulos públicos para cobertura de resultado negativo do Banco Central do Brasil, conforme art. 7º da Lei Complementar 101, de 4/5/2000. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
3.4.8.2.0.00.00	MANUTENÇÃO DA CARTEIRA DE TÍTULOS	Compreende os aportes de títulos públicos ao Banco Central do Brasil, para complementação de carteira, conforme disposto na Lei nº 10.179, de 6/2/2011.

3.4.8.2.1.00.00	MANUTENÇÃO DA CARTEIRA DE TÍTULOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os aportes de títulos públicos ao Banco Central do Brasil, para complementação de carteira, conforme disposto na Lei nº 10.179, de 6/2/2011. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
3.5.1.1.2.09.00	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	Compreende os valores das devoluções de transferências anteriormente recebidas
3.9.3.0.0.00.00	OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA	Compreende as variações patrimoniais diminutivas do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União.
3.9.3.1.0.00.00	JUROS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com juros do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União.
3.9.3.1.1.00.00	JUROS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas com juros do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
3.9.3.2.0.00.00	POSIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com posição de negociação do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União.
3.9.3.2.1.00.00	POSIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas com posição de negociação do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
3.9.3.3.0.00.00	POSIÇÃO DE INVESTIMENTOS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com posição de investimentos do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União.

3.9.3.3.1.00.00	POSIÇÃO DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas com posição de investimentos do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
3.9.3.4.0.00.00	CORREÇÃO CAMBIAL	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com correção cambial do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União.
3.9.3.4.1.00.00	CORREÇÃO CAMBIAL - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas com correção cambial do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
3.9.3.9.0.00.00	OUTRAS VPD DE OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA	Compreende as demais variações patrimoniais diminutivas do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária, não especificadas anteriormente. Conta de uso exclusivo da União.
3.9.3.9.1.00.00	OUTRAS VPD DE OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA - CONSOLIDAÇÃO	Registra as demais variações patrimoniais diminutivas do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária, não especificadas anteriormente. Conta de uso exclusivo da União. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
3.9.9.5.0.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de multas administrativas diversas.
3.9.9.5.1.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes de multas administrativas diversas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).

3.9.9.7.0.00.00	COMPENSAÇÕES AO RGPS	Compreende as compensações diversas ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social, tais como recomposição do fundo em virtude de isenções, reduções de alíquota ou base de cálculo e outros benefícios concedidos.
3.9.9.7.1.00.00	COMPENSAÇÕES AO RGPS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as compensações diversas ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social, tais como recomposição do fundo em virtude de isenções, reduções de alíquota ou base de cálculo e outros benefícios concedidos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
3.9.9.7.3.00.00	COMPENSAÇÕES AO RGPS - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende as compensações diversas ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social, tais como recomposição do fundo em virtude de isenções, reduções de alíquota ou base de cálculo e outros benefícios concedidos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.
4.3.3.1.1.98.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - RPPS	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de serviços administrativos prestados pelo RPPS, geralmente remunerados por meio de taxa de administração de serviços.
4.4.8.0.0.00.00	APORTES DO BANCO CENTRAL	Compreende os aportes de recursos do Banco Central do Brasil ao Tesouro Nacional. Conta de uso exclusivo da União.
4.4.8.1.0.00.00	RESULTADO POSITIVO DO BANCO CENTRAL	Compreende a incorporação do resultado positivo do Banco Central do Brasil, conforme art. 7º da Lei Complementar 101, de 4/5/2000.
4.4.8.1.1.00.00	RESULTADO POSITIVO DO BANCO CENTRAL - CONSOLIDAÇÃO	Registra a incorporação do resultado positivo do Banco Central do Brasil, conforme art. 7º da Lei Complementar 101, de 4/5/2000. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).

4.5.1.1.2.03.00	SUB-REPASSE RECEBIDO	Registra o valor dos recursos recebidos decorrentes de transferências financeiras entre órgãos da administração direta e indireta, correspondentes ao orçamento anual.
4.5.1.3.2.02.03	TRANSFERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS	Registra o valor dos bens imóveis recebidos pelo RPPS para cobertura de déficit financeiro ou atuarial.
4.5.1.3.2.02.04	TRANSFERÊNCIAS DE BENS MÓVEIS	Registra o valor dos bens móveis recebido pelo RPPS para cobertura de déficit financeiro ou atuarial.
4.6.3.4.0.00.00	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR PRODUÇÃO	Compreende a contrapartida da incorporação de novos ativos por produção como, por exemplo, produção agrícola e laticínia.
4.6.3.4.1.00.00	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR PRODUÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	Registra a contrapartida da incorporação de novos ativos por produção como, por exemplo, produção agrícola e laticínia. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
4.9.3.0.0.00.00	OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA	Compreende as variações patrimoniais aumentativas do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União.
4.9.3.1.0.00.00	JUROS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas com juros do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União.
4.9.3.1.1.00.00	JUROS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais aumentativas com juros do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
4.9.3.2.0.00.00	POSIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas com posição de negociação do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União.

4.9.3.2.1.00.00	POSIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO CONSOLIDAÇÃO -	Registra as variações patrimoniais aumentativas com posição de negociação do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
4.9.3.3.0.00.00	POSIÇÃO DE INVESTIMENTOS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas com posição de investimentos do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União.
4.9.3.3.1.00.00	POSIÇÃO DE INVESTIMENTOS CONSOLIDAÇÃO -	Registra as variações patrimoniais aumentativas com posição de investimentos do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
4.9.3.4.0.00.00	CORREÇÃO CAMBIAL	Compreende as variações patrimoniais aumentativas com correção cambial do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União.
4.9.3.4.1.00.00	CORREÇÃO CAMBIAL - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais aumentativas com correção cambial do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
4.9.3.9.0.00.00	OUTRAS VPD DE OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA	Compreende as demais variações patrimoniais aumentativas do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária, não especificadas anteriormente. Conta de uso exclusivo da União.

4.9.3.9.1.00.00	OUTRAS VPD DE OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA - CONSOLIDAÇÃO	Registra as demais variações patrimoniais aumentativas do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária, não especificadas anteriormente. Conta de uso exclusivo da União. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
8.1.1.3.1.99.03	OUTROS DIREITOS CONTRATUAIS - EXECUTADOS	Registra os valores executados relativos a outros direitos contratuais, conforme previsão contratual.
8.1.2.3.1.99.03	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - EXECUTADOS	Registra os valores executados relativos a outras obrigações contratuais, conforme previsão contratual.

Reestruturação do grupo "3.2.1.0.0.00.00 - APOSENTADORIAS E REFORMAS" e "3.2.2.0.0.00.00 - PENSÕES"

Nova estrutura:

3.2.1.0.0.00.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	Compreendem os benefícios de prestação continuada assegurados pela previdência social com o objetivo de garantir meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada e tempo de serviço.
3.2.1.1.0.00.00	APOSENTADORIAS - RPPS	Compreendem os benefícios de prestação continuada assegurados pela previdência social com o objetivo de garantir meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada e tempo de serviço, abrangidas pelo RPPS.
3.2.1.1.1.00.00	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	Compreendem os benefícios de prestação continuada assegurados pela previdência social com o objetivo de garantir meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada e tempo de serviço, abrangidas pelo RPPS. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
3.2.1.1.1.01.00	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	Compreende as Variações Patrimoniais Diminutivas com a concessão de aposentadoria a Pessoal Civil.
3.2.1.1.1.01.01	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas com a concessão de aposentadoria a Pessoal Civil por tempo de contribuição.
3.2.1.1.1.01.02	APOSENTADORIAS COMPULSÓRIAS	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas com a concessão de aposentadoria compulsória a Pessoal Civil.
3.2.1.1.1.01.03	APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas com a concessão de aposentadoria por invalidez a Pessoal Civil.

3.2.1.1.1.01.04	APOSENTADORIAS ESPECIAIS - ATIVIDADES DE RISCO	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas com a concessão, a pessoal civil, de aposentadoria especial pelo exercício de atividade de risco.
3.2.1.1.1.01.05	APOSENTADORIAS ESPECIAIS - AGENTES NOCIVOS	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas com a concessão, a pessoal civil, de aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos.
3.2.1.1.1.01.06	APOSENTADORIAS ESPECIAIS - DEFICIÊNCIA	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas com a concessão, a pessoal civil, de aposentadoria especial a portadores de deficiência.
3.2.1.1.1.01.07	APOSENTADORIAS PROFESSOR	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas com a concessão de aposentadoria a professor civil.
3.2.1.1.1.01.99	OUTRAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas com a concessão de aposentadoria especial não enquadrada nas categorias anteriores.
3.2.1.1.1.02.00	APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas realizadas com Aposentadorias de Pessoal Civil Concedidas pendentes de aprovação.
3.2.1.1.1.70.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - APOSENTADORIAS	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas realizadas a título de Sentenças Judiciais de Benefícios Previdenciários Pessoal Civil - RPPS
3.2.1.1.1.99.00	OUTRAS APOSENTADORIAS	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas Realizadas com outras Aposentadorias não Classificáveis nos subitens anteriores.

3.2.1.2.0.00.00	APOSENTADORIAS - RGPS	Compreendem os benefícios de prestação continuada assegurados pela previdência social com o objetivo de garantir meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada e tempo de serviço, abrangidas pelo RGPS.
3.2.1.2.1.00.00	APOSENTADORIAS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	Compreendem os benefícios de prestação continuada assegurados pela previdência social com o objetivo de garantir meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada e tempo de serviço, abrangidos pelo RGPS. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
3.2.1.3.0.00.00	RESERVA REMUNERADA - PESSOAL MILITAR	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com reserva remunerada dos militares
3.2.1.3.1.00.00	RESERVA REMUNERADA - PESSOAL MILITAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com reserva remunerada dos militares. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
3.2.1.3.1.01.00	PROVENTOS RESERVA- PESSOAL MILITAR	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com os proventos da reserva remunerada dos militares
3.2.1.3.1.01.01	RESERVA POR TEMPO DE SERVIÇO	Registra as variações patrimoniais diminutivas com reserva remunerada dos militares por tempo de serviço.
3.2.1.3.1.70.00	SENTENÇAS JUDICIAIS RESERVA PESSOAL MILITAR - RPPS	Registra as variações patrimoniais diminutivas com reserva remunerada dos militares, decorrentes de sentenças judiciais.
3.2.1.3.1.99.00	OUTRAS RESERVAS REMUNERADAS - PESSOAL MILITAR	Registra as variações patrimoniais diminutivas com outras reservas remunerada a militares, não especificadas anteriormente.
3.2.1.4.0.00.00	REFORMA - PESSOAL MILITAR	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com reserva remunerada e reformas dos militares

3.2.1.4.1.00.00	REFORMA - PESSOAL MILITAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com reserva remunerada e reformas dos militares. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
3.2.1.4.1.01.00	PROVENTOS REFORMA - PESSOAL MILITAR	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com os proventos da reforma dos militares
3.2.1.4.1.01.01	REFORMA POR TEMPO DE SERVIÇO	Registra as variações patrimoniais diminutivas com reforma dos militares por tempo de serviço.
3.2.1.4.1.01.02	REFORMA POR INVALIDEZ	Registra as variações patrimoniais diminutivas com reforma dos militares por invalidez.
3.2.1.4.1.70.00	SENTENÇAS JUDICIAIS REFORMA PESSOAL MILITAR - RPPS	Registra as variações patrimoniais diminutivas com reforma dos militares, decorrentes de sentenças judiciais.
3.2.1.4.1.99.00	OUTRAS REFORMAS - PESSOAL MILITAR	Registra as variações patrimoniais diminutivas com outras reformas a militares, não especificadas anteriormente.
3.2.1.9.0.00.00	OUTRAS APOSENTADORIAS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de outras aposentadorias
3.2.1.9.1.00.00	OUTRAS APOSENTADORIAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de outras aposentadorias. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
3.2.2.0.0.00.00	PENSÕES	Compreendem os benefícios da previdência social que garantem uma renda aos dependentes do segurado falecido.
3.2.2.1.0.00.00	PENSÕES - RPPS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com pagamento de pensões aos dependentes dos segurados, após seu óbito, pelo regime próprio da previdência social - RPPS
3.2.2.1.1.00.00	PENSÕES - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com pagamento de pensões aos dependentes dos segurados, após seu óbito, pelo regime próprio da previdência social - RPPS. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).

3.2.2.1.1.01.00	PROVENTOS DE PENSÕES	Registra as variações patrimoniais diminutivas com pagamento dos proventos de pensões aos dependentes dos segurados, após seu óbito
3.2.2.1.1.70.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - PENSÕES	Registra as variações patrimoniais diminutivas com pagamento de pensões em decorrência de sentença judicial.
3.2.2.1.1.99.00	OUTRAS PENSÕES	Registra as variações patrimoniais diminutivas com pagamento de outras pensões, não especificado anteriormente.
3.2.2.2.0.00.00	PENSÕES - RGPS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com pagamento de pensões aos dependentes dos segurados, após seu óbito, regidos pelo regime geral da previdência social – RGPS.
3.2.2.2.1.00.00	PENSÕES - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com pagamento de pensões aos dependentes dos segurados, após seu óbito, regidos pelo regime geral da previdência social - RGPS. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
3.2.2.3.0.00.00	PENSÕES - PESSOAL MILITAR	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com pagamento de pensões aos dependentes dos militares, após seu óbito, regidos pelo regime próprio.
3.2.2.3.1.00.00	PENSÕES - PESSOAL MILITAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com pagamento de pensões aos dependentes dos militares, após seu óbito, regidos pelo regime próprio. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
3.2.2.3.1.01.00	PROVENTOS DE PENSÕES - PESSOAL MILITAR	Registra as variações patrimoniais diminutivas com pagamento dos proventos de pensões aos dependentes dos segurados militares, após seu óbito
3.2.2.3.1.70.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - PENSÕES - PESSOAL MILITAR	Registra as variações patrimoniais diminutivas com pagamento de pensões em decorrência de sentença judicial.
3.2.2.3.1.99.00	OUTRAS PENSÕES - PESSOAL MILITAR	Registra as variações patrimoniais diminutivas com pagamento de outras pensões, não especificado anteriormente.

3.2.2.9.0.00.00	OUTRAS PENSÕES	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de outras pensões.
3.2.2.9.1.00.00	OUTRAS PENSÕES - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de outras pensões. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).

Alteração na coluna “PCASP RPPS” - de “NÃO” para “SIM” (ou seja, contas incluídas no PCASP RPPS):

1.1.2.5.0.00.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributária inscritos, realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações.
1.1.2.5.1.00.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributária inscritos, realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
1.2.1.2.1.99.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	Compreende o ajuste de perdas estimadas com o não recebimento de valores referentes a demais créditos a longo prazo, por inadimplência de terceiros e outras.
1.2.1.2.1.99.01	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de valores referentes a dívida ativa não tributária de longo prazo, exceto as derivadas de clientes.
1.2.2.9.0.00.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável de investimentos, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.
1.2.2.9.1.00.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável de investimentos, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. . Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
1.2.2.9.1.03.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS	Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável de investimentos do RPPS, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.

1.2.1.1.1.01.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	Compreende os valores relativos a créditos a receber com vencimento após 12 (doze) meses da data das demonstrações, oriundos das variações patrimoniais aumentativas tributárias. Os tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios.
1.2.1.1.1.04.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributária inscritos, realizáveis após os doze meses seguintes a data de publicação dos demonstrativos contábeis.
2.1.8.9.1.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende outras obrigações não classificáveis em grupos específicos deste plano de contas, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
2.1.8.9.1.01.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Compreende as obrigações relativas a indenizações e restituições.
2.1.8.9.1.01.01	INDENIZAÇÕES A SERVIDORES	Registra o valor das despesas a serem indenizadas decorrentes de liquidação de pagamentos efetuados com auxílio - alimentação bem como reembolsos de gastos realizados pelos servidores custeados pelo programa de assistência a saúde e benefícios sociais do órgão responsável.
2.1.8.9.1.01.02	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS DO EXERCÍCIO	Registra os valores relativos as diversas indenizações e restituições no exercício.
2.1.8.9.1.01.03	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra os valores relativos as diversas indenizações e restituições de exercícios anteriores.
4.5.1.2.2.01.01	ORDEM DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	Compreende o valor da ordem de transferência recebida - OTR a título de recursos vinculados que deverão permanecer na própria unidade beneficiada.

4.5.1.2.2.02.01	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DE BENS IMÓVEIS	Registra o valor das transferências de bens imóveis entre unidades do mesmo órgão.
4.5.1.2.2.02.02	DOAÇÕES RECEBIDAS DE BENS IMÓVEIS	Registra o valor das transferências de bens imóveis entre unidades entre UG de órgãos diferentes
4.5.1.2.2.02.04	DOAÇÕES RECEBIDAS DE BENS MÓVEIS	Compreende o valor dos bens moveis recebidos de unidade localizada no país ou no exterior por outra unidade, no país ou no exterior, de órgãos diferentes.
4.5.1.2.2.02.05	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS DE TÍTULOS E VALORES	Registra o total dos títulos e valores em circulação recebidos por unidade decorrente de transferência de outra unidade de mesma gestão.

Alteração na coluna “PCASP RPPS”, de “SIM” para “NÃO” (ou seja, contas retiradas do PCASP RPPS):

1.2.2.1.0.00.00	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	Compreende as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.
1.2.2.1.1.00.00	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES CONSOLIDAÇÃO	Compreende as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
3.1.1.3.0.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO MILITAR – ABRANGIDOS PELO RPPS	Compreende a remuneração do pessoal ativo militar, abrangidos por regime próprio dos militares ou não, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com soldos e vantagens pecuniárias fixas e variáveis estabelecidas em lei decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo ou função de confiança no setor público.
3.1.3.3.0.00.00	BENEFÍCIOS A PESSOAL - MILITAR	Compreende o valor total das variações patrimoniais diminutivas com benefícios devidos a pessoal militar, tais como: adicional de compensação orgânica não incorporada, gratificação de localidade especial, gratificação de representação, transporte, ajuda-de-custo, auxílio-fardamento, auxílio-alimentação e outros benefícios eventuais relativos ao local ou a natureza do trabalho. Estão excluídos deste grupo os soldos e quaisquer outras vantagens pecuniárias permanentes, bem como as os benefícios previdenciários ou assistenciais, tais como: aposentadoria, auxílio-natalidade, salário-família, licença para tratamento de saúde, licença a gestante, a adotante e licença-maternidade, licença por acidente em serviço, assistência a saúde, garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias, pensão vitalícia e temporária, auxílio-funeral, auxílio-reclusão, auxílio-invalidez, assistência a saúde.

3.1.3.3.1.00.00	BENEFÍCIOS A PESSOAL - MILITAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o valor total das variações patrimoniais diminutivas com benefícios devidos a pessoal militar, tais como: adicional de compensação orgânica não incorporada, gratificação de localidade especial, gratificação de representação, transporte, ajuda-de-custo, auxílio-fardamento, auxílio-alimentação e outros benefícios eventuais relativos ao local ou a natureza do trabalho. Estão excluídos deste grupo os soldos e quaisquer outras vantagens pecuniárias permanentes, bem como as os benefícios previdenciários ou assistenciais, tais como: aposentadoria, auxílio-natalidade, salário-família, licença para tratamento de saúde, licença a gestante, a adotante e licença-maternidade, licença por acidente em serviço, assistência a saúde, garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias, pensão vitalícia e temporária, auxílio-funeral, auxílio-reclusão, auxílio-invalidez, assistência a saúde. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
3.2.9.9.0.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de outros benefícios previdenciários e assistenciais
4.2.1.1.1.04.00	CONTRIBUIÇÕES PARA CUSTEIO DAS PENSÕES MILITARES	Registra as VPA provenientes de contribuição para custeio das pensões militares, efetivadas por todos os militares, com valor correspondente a seu posto ou graduação, observando as exceções previstas na lei específica. De competência da união e dos estados.